

**ILUSTRÍSSIMO SRA. PREGOEIRA E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.**

Recurso Administrativo do Edital de Pregão Presencial nº 07/2017 – Sistema Registro de Preços, do tipo Menor Preço Por Item.

RLS PASAGISMO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 06.048.962/0001-05, Inscrição Estadual Nº 13.247.167-1, com sede localizada à Av. Basílio Alberto Zandonardi, s/nº, Lotes 23 e 24, Qda. 05, bairro Jardim Terra Nova, no município de Barra do Bugres-MT, neste ato representada por sua Proprietária Sra. Regiane Luzia de Souza Tedeschi, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1225869-5 – SEJSP/MT, inscrita no CPF nº 697.570.461-91, residente e domiciliada nesta cidade de Barra do Bugres-MT, a Rua Niterói, nº 125, bairro Jardim Elite, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/2002, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente com fulcro do artigo 109, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993, e no item 12.1 do Edital em referência, a presença de Vossa Senhoria, vem interpor:

VIVEIRO, FLORICULTURA, JARDINAGEM e SERVIÇOS

RECURSO DE ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa Digna Comissão de Licitação, que julgou habilitado o Licitante **JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO – EPP**, CNPJ nº 24.613.818/0001-48, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I- DOS FATOS

Acudindo ao chamamento desta Prefeitura para o certame licitacional susografado, a recorrente, dele veio participar. Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO – EPP**, CNPJ nº 24.613.818/0001-48, ao airepio das normas edilícias.

II - DAS RAZÕES

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, que os licitantes deveriam apresentar o “item 8.7.5.1.4 - Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório todos os volumes deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** numerados (na ordem do edital) com todas as folhas rubricadas e preferencialmente numeradas apresentando ao final um **TERMO DE ENCERRAMENTO** os quais deverão conter na capa a titulação do conteúdo o nome da licitante o número do Certame.”, entre outras condições o licitante deveria apresentar o **TERMO DE ENCERRAMENTO** conforme o item já mencionado;

Av. Basilio Alberto Zandonadi, s/n, Quadra 05, Lote 23-24, Jardim Terra Nova, Barra do Bugres – MT,
CEP 78.390-000

Fone: (65) 3361-2342, E-mail: financeiro@rlspaisagismo.com.br e regianerls@rlspaisagismo.com.br

Com isso, analisando a habilitação da proponente JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO – EPP, CNPJ nº 24.613.818/0001-48, percebemos que a mesma não apresentou o documento supracitado.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por habilitar a empresa, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

E sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada. De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III-DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO – EPP, CNPJ nº 24.613.818/0001-48, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Barra do Bugres-MT, 12 de Julho 2021

R.P. Maria Cristina S. Cruz
RLS PAISAGISMO EIRELI
06.048.962/0001-05